

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 6.180, de 01 de Fevereiro de 2.021

(Dispõe sobre a criação do Centro Pedagógico e Administrativo da Educação Especial – CPAEE)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica criado no âmbito da municipalidade, o Centro Pedagógico e Administrativo da Educação Especial (CPAEE), órgão subordinado à Secretaria Municipal da Educação, que tem por finalidade o gerenciamento administrativo e pedagógico da Educação Especial e dos Processos Inclusivos em andamento na rede municipal de ensino.

Artigo 2º. Para cumprimento de sua missão institucional, a equipe base do CPAEE deverá contar com:

I – Um (a) Diretor (a) Técnico (a), indicado pela Secretaria Municipal da Educação, componente do quadro oficial do Magistério Público Municipal, aprovado (a) em Estágio Probatório e com grau mínimo de Mestre em Educação ou Educação Especial além de formação complementar mínima de Especialista em Educação Especial / Educação Inclusiva ou área diretamente a ela associada.

II – Um (a) Coordenador (a) Pedagógico (a), escolhido pela Direção Técnica do CPAEE e aprovada pela Secretaria Municipal da Educação, necessariamente, necessariamente componente do quadro oficial do Magistério Público Municipal, com grau mínimo de Especialista em Educação Especial, Educação Inclusiva ou área diretamente a ela associada.

Artigo 3º. A Direção Técnica do CPAEE deverá, sempre de forma integrada à rede regular de ensino municipal, desenvolver ações que garantam:

I – A manutenção de dados atualizados de todas as crianças e pré-adolescentes que compõem o público-

alvo da Educação Especial, em período de escolarização obrigatoriamente oferecido pela rede municipal, ou seja, de 04 a 11 anos, componentes ou não do quadro geral de matriculados da própria rede.

II – A oferta de Atendimento Educacional Especializado nas Salas de Recurso Multifuncionais, em período obrigatoriamente inverso, a todas as crianças e pré-adolescentes indicados no inciso I.

III – O funcionamento de um sistema cíclico e anual de acolhimento, orientação e formação continuada das famílias, das comunidades e das equipes que compõem o Sistema Municipal de Ensino, para implementação da qualidade de vida e promoção da inclusão social das crianças e pré-adolescentes que são público-alvo da Educação Especial.

IV – A adequada distribuição de horários, turma e professores componentes do quadro da Educação Especial nas escolas do município, seguindo as orientações do processo legal de atribuição de aulas / classes, primando pela garantia da qualidade, da gradual ampliação do tempo de atendimento por aluno e da redução da distância física entre escolas e atendidos.

V – A plena integração entre Sala Regular e Sala de Recursos Multifuncionais, por meio do diálogo, planejamento conjunto e demais ações indispensáveis à proximidade entre essas duas instâncias.

VI – O pleno atendimento das famílias dos alunos que compõem as Salas de Recurso Multifuncionais, sob a primazia da humanizada acolhida, da informação científica e da legalidade.

VII – A criação e o desenvolvimento de diretrizes pedagógicas e administrativas que norteiarão todo o Atendimento Educacional Especializado oferecido nas Salas de Recurso Multifuncionais, em plena consonância às orientações exaradas pela Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 4º. A Coordenação Pedagógica do CPAEE deverá auxiliar a Direção Técnica do setor, sendo-lhe suporte constante para pleno desenvolvimento das diretrizes pedagógicas e administrativas estabelecidas.

Artigo 5º. Respeitados os procedimentos legais e administrativos da Prefeitura Municipal e demais órgãos da administração pública, a direção do CPAEE poderá firmar parcerias ou convênios com instituições públicas

ou privadas para implementação da capacidade e da variabilidade de elementos para o atendimento, podendo para tanto, disponibilizar recursos estruturais e logísticos que estejam sob sua responsabilidade.

Artigo 6º. Dada a complexidade inerente ao atendimento prestado pela Educação Especial no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e a indispensável autonomia administrativa necessária ao gerenciamento de ausências, substituições, licenças e demais itens diretamente ligados à garantia de acesso diário dos alunos aos serviços prestados pela Sala de Recursos Multifuncionais, constituir-se-á a partir desta data, processo gradual de centralização administrativa dos recursos humanos, a ser conduzido pela Direção Técnica do CPAEE, ouvidas as orientações da equipe de Supervisão Escolar e demais instâncias administrativas responsáveis.

Artigo 7º. As equipes de professores componentes do quadro da Educação Especial do município, bem como, as equipes de monitores /cuidadores designados pela Secretaria Municipal da Educação para suporte à criança com deficiência, deverão seguir as orientações / determinações técnicas e administrativas, incluindo em especial, às de ordem pedagógica, formativa e de gerenciamento de pessoal, exarados pelo (a) Diretor (a) Técnico (a).

Artigo 8º. A Sede do CPAEE será estrutura diretamente determinada pela Secretaria Municipal da Educação, e deverá ser capaz de acolher a instância administrativa do setor além de disponibilizar espaço para desenvolvimento de ações pedagógicas de atendimento ao público-alvo da Educação Especial, garantindo em especial, disponibilização de Salas de Recursos Multifuncionais específicas para atendimento às crianças e pré-adolescentes com Autismo.

Artigo 9º. A equipe de gerenciamento do CPAEE deverá desenvolver esforços no sentido de constituir, em caráter perene, o Centro Municipal de Atendimento Pedagógico da pessoa com Autismo (CMAPA), responsável por oferecer Atendimento Educacional Especializado, em período inverso, às crianças e pré-adolescentes com Autismo, matriculadas na rede municipal de educação.

Artigo 10. Dada a complexidade e o alto grau de preparo necessário ao trabalho junto a alunos com Autismo, a equipe de gerenciamento do CPAEE, ouvida a equipe de Supervisão e a Secretaria Municipal da

Educação, deverá conduzir processo seletivo anual de professores que desejem desenvolver seus trabalhos no CMAPA.

Artigo 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 01 de fevereiro de 2021.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Organograma de Associação do CPAEE à SME

